

ORIENTAÇÃO INTERNA PASUFMS - Nº 3 de 24 de março de 2016.

Dispõe sobre rotinas a serem adotadas pela Secretaria do PASUFMS, no que concerne a prazos e condições para composições de dívidas de associados que solicitaram exclusão do quadro de associados.

DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 27 do Estatuto Social e inciso VI, do Art. 27 do Regimento Interno do ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-PASUFMS, edita a presente Orientação Interna:

Considerando que, em face da implantação do sistema de gerenciamento e adequação à nova sistemática de recebimento dos créditos, restaram associados com débitos de mensalidades associativas e de outras origens, como também, débitos recentes e decorrentes de insuficiência de margem consignável e ou saldo credor em conta corrente ou ainda falta de pagamento de boletos bancários por parte do associado, ou por qualquer outro motivo gerador da dívida;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e condições igualitárias para que os associados que solicitaram exclusão do quadro de associados possam compor suas dívidas frente ao PASUFMS;

Considerando especialmente que o associado que pediu exclusão do quadro associativo não mais

utilizará dos benefícios e sequer gerará pagamento a conveniados, a exemplo do pagamento *per capita* à Cauzzo Assistencial cujo pagamento é encargo da entidade, não trará prejuízos aos demais associados ou mesmo ao PASUFISM se efetivar o pagamento em condições diversas aos demais que se mantêm associados;

Considerando ainda, a necessidade de uniformizar os atendimentos aos associados e ex-associados e dar suporte aos colaboradores que atendem aos mesmos em secretaria, resolvem estabelecer por meio desta Orientação Interna, os prazos e condições para composição das dívidas dos ex-associados;

Resolve:

Os ex-associados inadimplentes poderão compor seus débitos mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida a ser firmado com o PASUFISM em uma das condições à sua opção:

- a) Pagamento em até cinco parcelas iguais, para débitos atualizados pelo IGPM desde a data do vencimento até a da composição da dívida, cujo somatório atinja até R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento que será possibilitado mediante emissão de boletos bancários;
- b) Pagamento em até sete parcelas iguais, para débitos atualizados pelo IGPM desde a data do vencimento até a da composição da dívida, cujo somatório atinja até R\$ 700,00 (setecentos reais), pagamento que será possibilitado mediante emissão de boletos bancários;
- c) Pagamento em até dez parcelas iguais, para débitos atualizados pelo IGPM desde a data do vencimento até a da composição da dívida, cujo somatório atinja até R\$ 700,00 (setecentos reais), pagamento que será possibilitado mediante emissão de boletos bancários;

- d)** Para a hipótese de o ex-associado não acolher qualquer das três opções acima expostas, deverá o mesmo, formalmente, expor seus motivos e requerer à Diretoria Executiva que acolha outras condições de composição da dívida, a quem caberá analisar cada caso em apartado dando a solução que entender possível e mais adequada.

Esta Orientação Interna entra em vigor nesta data, devendo ser dado conhecimento ao Gerente e demais colaboradores para imediato cumprimento.

Santa Maria, 24 de março de 2016.

Diretoria Executiva:

Presidente:

Paulo Hermes Ilha Xavier

Vice Presidente:

Joel Ramos Rosin

Diretor Financeiro:

Carmen Marli Leite da Silva

Diretor Administrativo:

Eleutério Jost